



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC e a EMPRESA MARLENE BARROS NOGUEIRA - ME.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, com sede no SBN Qd.02 Bloco F, Lt. 12, Sala 1503 - Ed. Via Capital - DF - CEP: 70040-020, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob nº. 00.172.849/0002-23, Inscrição CF/DF nº 07.738.864/002-01 representada neste ato nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa MARLENE BARROS NOGUEIRA - ME, estabelecida à Q QA 21, s/n, setor Leste, Planaltina/GO, CEP: 73.752-121, inscrita no CNPJ sob nº. 19.873.559/0001-54, neste ato representado por Marlene Barros Nogueira, empresária, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 763.442 SSP-DF, inscrita no CPF sob nº. 520.622.361-15, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e combinado o presente contrato de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, de que trata o Processo NLP nº. 001/2017, cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente.

1. Objeto

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionado, conforme Termo de Referência - Anexo I, que faz parte integrante do presente instrumento;

MBN

[Handwritten signature]

1.1. No presente contrato, os serviços técnicos de Manutenção Preventiva serão executados de acordo com as rotinas de Manutenção Preventiva recomendadas pelos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado e na experiência profissional da CONTRATADA. As visitas serão realizadas trimestralmente para o cumprimento das rotinas de Manutenção Preventiva detalhadas neste contrato.

1.2. Não se inclui no mesmo o fornecimento de peças que venham a desgastar-se ou danificar-se, e a reposição de peças estará sujeita à aprovação por escrito de orçamento complementar por parte do CONTRATANTE.

1.3. As visitas necessárias para executar os serviços decorrentes de manutenção corretiva estão contempladas no valor estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda.

1.4 Relação de equipamentos objeto da prestação dos serviços:

ESPECIFICAÇÕES Modelos: Modernitar e High Wall	MARCA	QUANTIDADE	LOCAL
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 18.000 btus.	Carrier	08	Edifício Via Capital, SBN quadra 02, Bloco F nº 70, sala 1503. Brasília, DF
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 36.000 btus.	Carrier	02	
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 60.000 btus.	Carrier	02	

Especificação dos serviços

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



Manutenção Preventiva em equipamentos de Ar Condicionado, modelos Modernitar e High Wall:

- a) desmontagem do equipamento para lavar;
- b) lavar e secar filtro de ar descartável;
- c) verificar aletas danificadas, amassadas e ou que precisem ser substituídas;
- d) verificar as condições e ou obstruções de sujeiras na mangueira do dreno;
- e) verificar vibrações causadas pelos componentes elétricos (compressor e etc.);
- f) verificar se as instalações elétricas estão corretas;
- g) realizar reaperto de todos os parafusos de terminais elétricos que tenham cabo elétrico e necessitem desse procedimento de segurança;
- h) verificar balanceamento de hélice e turbina;
- i) lubrificação do motor do ventilador;
- j) verificação de vazamento de água e, em sendo o caso, trocar conexões e dutos ou canos de cobre, espumas de proteção.
- k) Limpeza e regulagem das chaves seletoras, termostatos e painéis;
- l) Verificação do funcionamento dos controles remotos;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

m) Pintura total ou parcial do aparelho, no caso de existência de pontos de corrosão que justifiquem esse procedimento;

Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças, serão então comunicados e executados mediante aprovação prévia de orçamento complementar pelo CONTRATANTE.

Manutenção Corretiva:

- A manutenção corretiva deverá ocorrer em conformidade com o especificado no Item 4 do Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

2. Preço e Forma de Pagamento

2.1. Pela execução dos serviços de manutenção preventiva e visitas para execução de manutenção corretiva, o CONTRATANTE pagará Trimestralmente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços, o valor de: R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais).

2.2. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.



2.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 2.2 desta Cláusula.

2.4. As notas fiscais deverão ser faturadas em conformidade com os dados abaixo:

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

SBN quadra 02, Bloco F nº 70, Asa Norte, sala 1503 – Edifício Via Capital.

Brasília/DF

CEP: 70040-020.

CNPJ: 00.172.849/0002-23

Inscrição Estadual: 07.738.864/002-01

2.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, conforme dados abaixo.

2.6. O valor mencionado na cláusula 2.1, inclui todas e quaisquer despesas, impostos, taxas e contribuições para o cumprimento do objeto deste contrato.

3. Prazo de Vigência e Rescisão

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no presente instrumento, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. os serviços foram prestados regularmente;







COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



3.2.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

3.2.3. o CBC ainda tenha interesse na realização do serviço;

3.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CBC; e

3.2.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

3.3. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Pelé, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

3.4. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



3.5. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

3.6- O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

4. Reajuste

4.1. Os preços não sofrerão reajuste pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

4.1.1. Se após o prazo mencionado no item 4.1, houver necessidade de reajuste no preço e, em comum acordo entre as partes, o valor desta contratação poderá ser reajustado, utilizando-se, para tanto, a variação do IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses anteriores e excluindo-se o mês da pactuação da majoração de preço.

5. Obrigações da CONTRATADA

5.1. Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

5.2. Utilizar-se de ferramentas adequadas e suficientes para a prestação dos serviços.

5.3. Quando da substituição de peças, o fornecimento de peças novas e de boa qualidade.

Handwritten signature

Handwritten signature

5.4. Informar ao CONTRATANTE por escrito a existência de qualquer defeito diagnosticado nos aparelhos e que não possam ser eliminados nos termos deste Contrato.

5.5. Atender às chamadas para manutenção corretiva em um período de até 8 (oito) horas, de segunda à sexta feira (horário comercial - 08:00 às 18:00h), e, caso necessário, aos sábados das 08 às 12h.

5.6. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE o relatório das atividades realizadas, após o termino das manutenções.

6. Obrigações do CONTRATANTE

6.1. Operar correta e adequadamente e dentro da capacidade técnica os aparelhos, evitando que ocorram danos de má operação.

6.2. Permitir a retirada de todas as partes e peças que forem necessárias.

6.3. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

6.4. Efetuar, trimestralmente, o pagamento à CONTRATADA, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.

7. Das Penalidades

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



7.1- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



7.9- Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

8. Condições Gerais

8.1. Este contrato é intransferível não comportando sub-empregada, nem podendo os serviços serem executados por outra pessoa Jurídica.

8.2. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso O CONTRATANTE venha a ser interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de Ação ou omissão da CONTRATADA, deverá a mesma, reembolsar O CONTRATANTE por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.

8.3. Fica eleito o foro da cidade de Campinas-SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente, por si e

eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.



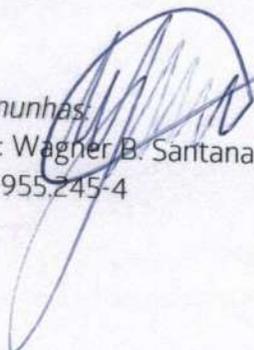
Campinas, 03 de abril de 2017.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE

Marlene Barros Nogueira
MARLENE BARROS NOGUEIRA - ME.
Marlene Barros Nogueira
CONTRATADA

Inscrição no CNPJ
19.873.559/0001-54
MARLENE BARROS NOGUEIRA-ME
RM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO
QD 01 MR 02 CASA 25 SETOR OESTE
CEP: 73.750-010 PLANALTINA-GO

Testemunhas:
Nome: Wagner B. Saritana
RG: 32.955.245-4



Testemunhas:
Nome: Alcivan Silva
RG: 41.670.066-4



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em **12 (doze)** aparelhos de ar condicionado tipo **fancolete refrigerados à água**, instalados na Sub Sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, localizada em Brasília/DF, com reposição de peças novas e componentes conforme marca, tipo e/ou capacidade, quando e, caso, diagnosticada a necessidade.

1.2. Dos equipamentos

ESPECIFICAÇÕES Modelos: Modernitar e High Wall	MARCA	QUANTIDADE	LOCAL
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 18.000 btus.	Carrier	08	Edifício Via Capital, SBN quadra 02, Bloco F nº 70 sala 1503, Brasília, DF.
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 36.000 btus.	Carrier	02	
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 60.000 btus.	Carrier	02	

2- JUSTIFICATIVA

2.1. Devido à necessidade contínua de climatização das salas da sub sede do Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e para oferecer o adequado ambiente de trabalho aos Funcionários.

2.2. A Contratação de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com a eventual reposição de peças e componentes novos disponíveis no mercado, tem por objetivo manter de forma eficiente e segura, a qualidade da circulação do ar, o bem-estar dos funcionários e visitantes nos ambientes da sub sede do Comitê Brasileiro de Clubes-CBC.

3- DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1 Constitui-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza geral, a eventual substituição preventiva de peças e ou componentes comprovadamente desgastados ou com defeito, ajustes, testes gerais de funcionamento, revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. **A manutenção preventiva será executada trimestralmente pela CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h e, se necessário, aos sábados das 08h às 12h.

3.1.1 – Periodicidade da manutenção preventiva

3.1.1.1. Trimestral

a) desmontagem do equipamento para lavar;

- b) lavar e secar filtro de ar descartável;
- c) verificar aletas danificadas, amassadas e ou que precisem ser substituídas;
- d) verificar as condições e ou obstruções de sujeiras na mangueira do dreno;
- e) verificar vibrações causadas pelos componentes elétricos (compressor e etc.);
- f) verificar se as instalações elétricas estão corretas;
- g) realizar reaperto de todos os parafusos de terminais elétricos que tenham cabo elétrico e necessitem desse procedimento de segurança;
- h) verificar balanceamento de hélice e turbina;
- i) lubrificação do motor do ventilador;
- j) verificação de vazamento de água e, em sendo o caso, trocar conexões e dutos ou canos de cobre, espumas de proteção.
- l) Limpeza e regulagem das chaves seletoras, termostatos e painéis;
- m) Verificação do funcionamento dos controles remotos;
- n) Pintura total ou parcial do aparelho, no caso de existência de pontos de corrosão que justifiquem esse procedimento;

3.1.1.2. Semestral

- a) inspeção geral na instalação do equipamento;
- b) aplicação de anticorrosivo no chassi se for o caso;
- c) Troca dos filtros de ar.

4- DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. Constitui-se manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as eventuais e necessárias substituições de peças e ou componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas do fabricante, limpezas e aspirações de sujeiras nas partes internas do equipamento quando necessário.

4.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em contrato e também manuais e normas técnicas do fabricante;

4.3. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado no prazo de 08 (oito) horas, devendo devolvê-los devidamente reparados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir das solicitações realizadas por telefone fixo, móvel, fax ou mensagem eletrônica (e-mail) pela CONTRATANTE, onde deverá haver número de registro de tais chamadas;

4.4. O atendimento ocorrerá no período compreendido entre 8h e 18h, em dias úteis e, se necessário aos sábados das 08h às 12h;

4.5. Para os casos onde os serviços de manutenção corretiva demandar maior prazo de execução, esses deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, neste caso o aparelho deverá ser substituído temporariamente por outro de igual capacidade, para atender ao departamento, até a conclusão do reparo do aparelho retirado para conserto, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

4.6. Peças e ou componentes dos equipamentos, objeto **do contrato**, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, e passarão a ser de propriedade do **CONTRATANTE**;

4.7. Peças e ou componentes de equipamentos que forem considerados fora de linha no mercado, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais **novos**, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, **de configuração original ou superior, mediante apresentação de relatório técnico** e com a aprovação do **CONTRATANTE**, por intermédio do Gestor do contrato;

4.8. A recuperação de peças e ou componentes danificados será aceita quando **economicamente favorável** (tempo de devolução, garantia e custo) em relação à substituição por **novo** e deverá ser efetuada em oficina especializada e devolvida com relatório técnico conclusivo;

4.9. Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá utilizar peças e ou componentes disponíveis facilmente no mercado local, considerando o tempo necessário para atendimento do reparo, descrito no item 4.3 e, em casos excepcionais, o período descrito no item 4.5 deste TERMO DE REFERÊNCIA;

4.10. Os casos omissos no presente processo serão esclarecidos pelo Gestor do contrato.

5. SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES

5.1. Constatado pela **CONTRATADA** a necessidade de reposição de peça, a mesma poderá ser adquirida por intermédio do **CONTRATANTE**, ou autorizado a **CONTRATADA** que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pelo Gestor do contrato e esteja dentro do preço praticado no mercado.

5.2. Caso se constate, na manutenção preventiva e ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser definitivamente substituídas pela **CONTRATADA**;

5.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer reposição de peças novas e originais do fabricante do equipamento para todos os componentes previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA. O **CONTRATANTE** analisará a possibilidade de reposição com peças similares quando comprovada a inexistência no mercado de peças originais do fabricante do equipamento, desde que adquiridas de outros fabricantes idôneos e conceituados, com garantia mínima de 90 (noventa) dias.

5.4. A **CONTRATADA** deverá substituir peças e ou componentes que apresentarem excessos de defeitos, **considerando-se como tal a ocorrência de 03 (três) solicitações** de manutenção corretiva, com a substituição dos mesmos **num período de 30 (trinta) dias**, contados a partir da primeira solicitação;

5.5. A **CONTRATADA** somente procederá à substituição das peças após a autorização do Gestor do contrato, posteriormente aos procedimentos administrativos pertinentes;

5.6. A **CONTRATADA** somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e / ou equipamentos das dependências da Sub Sede do CBC, sob qualquer finalidade, após autorização formal do

CONTRATANTE. É responsabilidade da **CONTRATADA** remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.7. Serão pagas somente as peças efetivamente utilizadas e terão GARANTIA mínima de 90 (noventa) dias;

6. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

6.1 A partir da data de início do **contrato**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone fixo, móvel, ou mensagem eletrônica (e-mail) durante o horário das 8h às 18h para atendimento. Este serviço compreende uma **estrutura de suporte centralizado com telefone fixo e móvel e endereço eletrônico (e-mail)**, para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** deverá **indicar preposto** aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do **contrato**. Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, cabendo fiscalização o **CONTRATANTE**. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do Gestor do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Possuir recursos humanos treinados e capacitados bem como ferramental necessário e suficiente para atendimento do solicitado neste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as **normas da ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho** e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.3. Atender as chamadas para manutenção corretiva, sem quaisquer custos adicionais para o **CONTRATANTE**, independentemente de quantas visitas forem necessárias, mesmo dentro do período de realização da manutenção preventiva;

8.4. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

8.5. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis do **CONTRATANTE** no local de execução. A **CONTRATADA** utilizará para a realização dos serviços, **exclusivamente mão-de-obra própria**, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

8.6. Permitir que o responsável do **CONTRATANTE** inspecione previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;

8.7. Realizar visitas de manutenção preventiva, conforme especificado no item 3, bem como na localização dos aparelhos de ar condicionado, descritos no item 10;

8.8. Exigir que seu funcionário se apresente ao Gestor do contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

8.9. Exigir que seus funcionários colaborem com funcionários do **CONTRATANTE** que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados;

8.10. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades do **CONTRATANTE** e a comprovação atualizada da contratação do responsável técnico (quando for o caso) durante a vigência do contrato;

8.11. Ministrar treinamento de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto;

8.12. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese;

8.13. Os funcionários de serviços da **CONTRATADA** **deverão estar limpos, utilizar uniformes e crachá;**

8.14. **A CONTRATADA** será responsável perante o **CONTRATANTE**, a seus prepostos e / ou a terceiros, pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. **A CONTRATADA** deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento de notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

8.15. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto **do contrato**, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus técnicos de serviços, se for o caso, por ocasião das visitas de manutenção preventiva e / ou corretiva;

8.16. Fornecer ao Gestor do contrato, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar no relatório, descrição das peças substituídas e suas referências, data do atendimento, andar, sala, descrição dos aparelhos como número de série, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos, podendo utilizar veículos e motocicletas para agilizar os atendimentos, bem como o transporte de peças e componentes.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;

9.2 Esclarecer dúvidas e orientar os técnicos com relação aos serviços a serem executados;

9.3 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste termo de referência e no contrato de prestação de serviços.

10- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC - Sub Sede

Edifício Via Capital, SBN, quadra 02, Bloco F nº 70 sala 1503 – CEP: 70040-020.

CNPJ: 00.172.849/0002-23

Inscrição estadual: 07.738.864/002-01

11- DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1- O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de

5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

11.1.1 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 11.1 deste Termo.

11.1.2 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada em sua Proposta Comercial.

12- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

12.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

12.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

12.2.2. a **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

12.2.3. o **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na realização do serviço;

12.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CBC; e

12.2.5. a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

13- DO REAJUSTE

13.1. O objeto será contratado pelo preço ofertado na proposta da participante vencedora, que será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses, em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados no item 12, o valor será reajustado pela variação do IGP-M (FGV) apurado no período.



RM – Comércio de Refrigeração e Assistência Técnica Ltda
Conserto e Instalação de Ar Condicionado
CNPJ: 19.873.559/0001-54

PROPOSTA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL

Ao
Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
CNPJ nº 00.172.849/0001-42

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S.^a, nossa proposta para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TRIMESTRAL em 12 (doze) aparelhos de ar condicionado tipo fancolete refrigerados à água**, instalados na Sub Sede do Comitê Brasileiro de Clubes, localizado em Brasília/DF, com reposição de peças novas e componentes conforme marca, tipo e/ou capacidade, quando e, caso, diagnosticada a necessidade, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes-CBC em Brasília/SP, conforme o Termo de Referência do CBC.

Valor Trimestral – Manutenção Preventiva, contemplando eventuais visitas para Manutenção Corretiva:

R\$ 865,00(Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais) TRIMESTRAL.

Valor Global Anual (por extenso): **R\$ 3.460,00(Três Mil Quatrocentos e Sessenta Reais)**

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Termo de Referência, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que disponibilizaremos instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado para realização do objeto do presente processo de aquisição.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.

Dados da Proponente

Razão Social: MARLENE BARROS NOGUEIRA-ME CNPJ: 19.873.559/0001-54
Endereço: QD QA 21 MC, 0 LOTE 08 SETOR LESTE Tel./Fax: (61) 3637-2413
CEP: 73.752-121 Cidade: PLANALTINA DE GOIAS UF: GO

Local e Data: **PLANALTINA-GO 09/01/2017**

 *Murillo Alves Nogueira*
Nome: MURILLO ALVES NOGUEIRA
RG: 2.718.744 – SSP DF
Cargo/Função: GERENTE ADMINISTRATIVO

Inscrição no CNPJ
19.873.559/0001-54
MARLENE BARROS NOGUEIRA-ME
RM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO
QD 01 MR 02 CASA 25 SETOR OESTE
CEP: 73.750-010 PLANALTINA-GO

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

TERMO DE ADITIVO nº 01 AO CONTRATO DATADO DE 03/04/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A EMPRESA MARLENE BARROS NOGUEIRA - ME.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MARLENE BARROS NOGUEIRA - ME, estabelecida à Q QA 21, s/n, setor Leste, Planaltina/GO, CEP: 73.752-121, inscrita no CNPJ sob nº. 19.873.559/0001-54, neste ato representado por Marlene Barros Nogueira, empresária, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 763.442 SSP-DF, inscrita no CPF sob nº. 520.622.361-15, doravante CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP-001/2017, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 01** ao Contrato datado de 03/04/2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de abril de 2018, encerrando-se, portanto, em 03 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PREÇO

2. O valor pela prestação dos serviços será de R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais).

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato datado de 03/04/2017, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

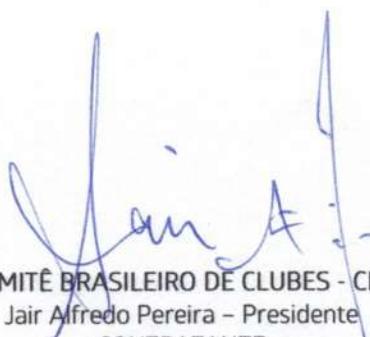


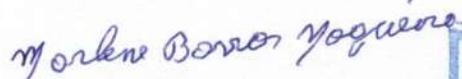
CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 02 de abril de 2018.

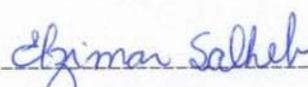

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira - Presidente
CONTRATANTE


MARLENE BARROS NOGUEIRA - ME.
Marlene Barros Nogueira
CONTRATADA

Inscrição no CNPJ
19.873.559/0001-54
MARLENE BARROS NOGUEIRA-ME
RM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO
QD 01 MR 02 CASA 25 SETOR OESTE
CEP: 73.750-010 PLANALTINA-GO

Testemunhas:

1. 
Wagner Barbosa Santana
RG nº 32.955.245-4 SSP/SP

2. 
Elzimar Salheb de Oliveira
RG nº 32.437.562-1 SSP/SP

TERMO DE ADITIVO nº 02 AO CONTRATO DATADO DE 03/04/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A EMPRESA MARLENE BARROS NOGUEIRA - ME.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açáí nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MARLENE BARROS NOGUEIRA - ME, estabelecida à Q QA 21, s/n, setor Leste, Planaltina/GO, CEP: 73.752-121, inscrita no CNPJ sob nº. 19.873.559/0001-54, neste ato representado por Marlene Barros Nogueira, empresária, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 763.442 SSP-DF, inscrita no CPF sob nº. 520.622.361-15, doravante CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP-001/2017, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 02 ao Contrato datado de 03/04/2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado tipo Rack, incluindo no serviço trimestral de manutenção preventiva e corretiva de acordo com o quadro a seguir:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 24.000 btus, marca: Carrier - tipo Rack.	02	R\$ 72,08	R\$ 144,16
Valor total: R\$ 144,16 (cento e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)			

Parágrafo único: A alteração alcança um acréscimo no percentual aproximado de 16,666% (dezesseis inteiros e seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) sobre o valor total inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL ATUALIZADO

2.1. Considerando o acréscimo de que trata o item 1.1 da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, as Cláusulas 1.4 e 2.1 do Contrato passam a ter as seguintes redações:

"1.4

ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANTIDADE	LOCAL
Modelos: Modernitar e High Wall			
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 18.000 btus.	Carrier	08	Edifício Via Capital, SBN quadra 02, Bloco F nº 70, salas 1501, 1502 e 1503. Brasília, DF
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 36.000 btus.	Carrier	02	
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 60.000 btus.	Carrier	02	
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 24.000 btus.	Carrier	02	

2.1 Pela execução dos serviços de manutenção preventiva e visitas para execução de manutenção corretiva, o CONTRATANTE pagará Trimestralmente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços, o valor de: R\$ 1.009,16 (um mil, nove reais e dezesseis centavos)"

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES

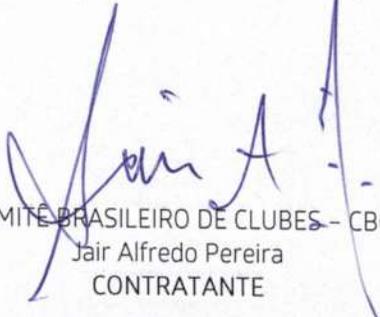
3.1. O acréscimo ora aditado altera o quantitativo de 12 (doze) para 14 (quatorze) equipamentos que sofrerão manutenções corretivas e preventivas trimestrais.

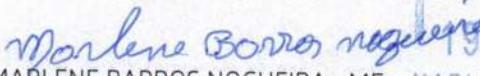
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato datado de 03/04/2017 Processo nº NLP – 001/2017, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

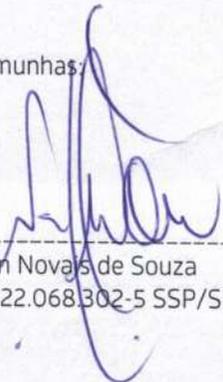
Campinas, 25 maio de 2018.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE


MARLENE BARROS NOGUEIRA - ME.
Marlene Barros Nogueira
CONTRATADA

Inscrição no CNPJ
19.873.559/0001-54
MARLENE BARROS NOGUEIRA-ME
RM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO
QD 01 MR 02 CASA 25 SETOR OESTE
CEP: 73.750-010 PLANALTINA-GO

Testemunhas:

1. 
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 
Wagner B. Santana
RG nº 32.955.245-4 SSP/SP



TERMO DE ADITIVO n° 03 AO CONTRATO
DATADO DE 03/04/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
- CBC E A EMPRESA MARLENE BARROS
NOGUEIRA - ME.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, inscrito no CNPJ sob n° 00.172.849/0002-23, com sede no SBN Qd. 02 Bloco F, Lt.12, Sala 1503 - Ed. Via Capital - DF, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARLENE BARROS NOGUEIRA - ME**, estabelecida à Q QA 21, s/n, setor Leste, Planaltina/GO, CEP: 73.752-121, inscrita no CNPJ sob n°. 19.873.559/0001-54, neste ato representado por Marlene Barros Nogueira, empresária, brasileira, solteira, portadora do RG n°. 763.442 SSP-DF, inscrita no CPF sob n°. 520.622.361-15, doravante **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do Processo n° NLP-001/2017, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO n° 03** ao Contrato datado de 03/04/2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de abril de 2019, encerrando-se, portanto, em 03 de abril de 2020.

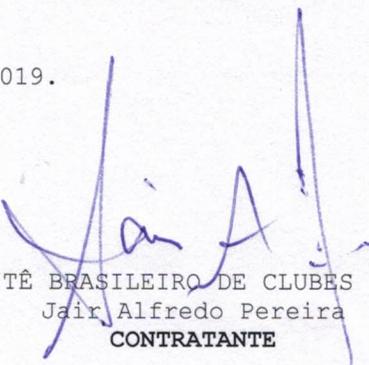
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PREÇO

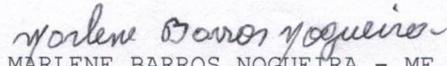
2. Pela execução dos serviços de manutenção preventiva e visitas para execução de manutenção corretivas, o **CONTRATANTE** pagará **Trimestralmente** à **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, o valor de **R\$ 1.009,16** (um mil, nove reais e dezesseis centavos).

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato datado de 03/04/2017, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

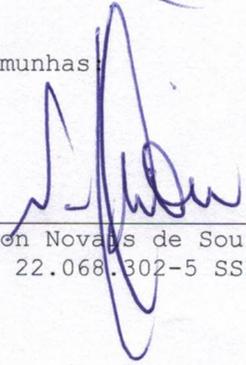
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

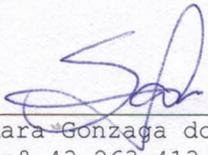
Campinas, 01 de abril de 2019.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE


MARLENE BARROS NOGUEIRA - ME.
Marlene Barros Nogueira
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 
Samara Gonzaga dos Anjos
RG nº 43.263.413-7 SSP/SP